



DECRETO Nº 040 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“ REGULAMENTA A LEI 3.649/2025 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL- REFIS 2025, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.649, de 15 de julho de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025 e estabelece normas para a regularização de débitos tributários e não tributários no Município de São Francisco-MG;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.649/2025, dispondo sobre:

I – os procedimentos para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025;

II – as regras atinentes ao parcelamento e ao reparcelamento dos débitos abrangidos;

III – a forma de atualização cadastral e demais aspectos necessários à execução da Lei 3.649/2025.

Art. 2º O REFIS MUNICIPAL 2025 aplica-se a débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, protestados, ajuizados ou em qualquer fase de cobrança administrativa, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, na forma do art. 1º da Lei nº 3.649/2025.

§1º O requerimento de adesão será feito através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento, cujo modelo é aprovado no Anexo Único deste Decreto e, será obtido no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.saofrancisco.mg.gov.br>) ou diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

§2º O contribuinte ou seu representante legal deverá indicar, no requerimento, todos os débitos a serem incluídos no REFIS MUNICIPAL 2025, bem como o número de parcelas em observância ao anexo único da Lei 3.649/2025, a fim de que se possa apurar efetivamente qual percentual de desconto será aplicado sobre juros e multa.

§3º Acompanhará o termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, a simulação de parcelamento/reparcelamento emitido por servidor do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

§4º O deferimento da adesão fica condicionado à verificação, pela Procuradoria Geral do Município, através da Coordenadoria de Dívida Ativa, do atendimento dos requisitos legais, que abrange a comprovação de que o débito negociado se enquadra entre aqueles definidos pela Lei 3.649/2025.

Art. 4º O contribuinte poderá optar por uma das seguintes modalidades de quitação dos débitos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL 2025, conforme a Lei nº3.649/2025:

I – Pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multas moratórias;

II – Parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, observado o valor mínimo por parcela fixado neste decreto;

§1º O débito consolidado incluirá valor principal, juros, multas e correção monetária, antes de aplicar a redução prevista na Lei 3.649/2025.

§2º O pagamento das parcelas mensais deverá observar a data de vencimento fixada no requerimento de adesão, não podendo haver prestação inferior a R\$100,00 (cem reais), no caso de pessoa física, ou R\$200,00 (duzentos reais), no caso de pessoa jurídica.

Art. 5º. Para fins de reparcèlement observar-se à o contido no artigo 3º da Lei 3.649/2025.

Art. 6º O cancelamento do parcelamento ou reparcèlement ocorrerá nas seguintes hipóteses :

I – Inadimplência de 03(três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II – Não comprovação de desistência das ações judiciais no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do requerimento;

III – Identificação de fraude, simulação ou omissão de informações que comprometa a legitimidade da adesão.

§1º Consumado o cancelamento, será exigido imediatamente o saldo remanescente do débito, com restabelecimento integral dos juros, multas e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

§2º A Procuradoria Geral do Município comunicará o juízo competente em caso de débitos ajuizados, dando prosseguimento à execução fiscal.

Art. 7º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 exige a atualização cadastral de que tratam os §§3º e 4º do Art. 7º da Lei 3.649/2025, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças verificar a consistência dos dados prestados e, se necessário, exigir a apresentação de documentos complementares.

§1º Para fins de atualização cadastral para negociações de débitos que envolve IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, deverá ser apresentada certidão imobiliária emitida dentro dos últimos 30 dias ou documento de comprovação de posse, caso o imóvel não esteja registrado em nome do requerente.

Art. 8º O prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 inicia-se em **12 de setembro de 2025** e tem duração de 90 dias.

Art.9º A vigência do Programa de Recuperação Fiscal findar-se-á em **15 de dezembro de 2025** não prejudicando as regras permanentes de parcelamento previstas na legislação municipal.

Art.10. O modelo de requerimento a que se refere o art. 3º, §1º, deste Decreto, consta do Anexo Único, que passa a integrar o presente ato para todos os fins.

Art. 11. A concessão dos benefícios fiscais previstos na Lei 3.649/2025 não gera direito adquirido, podendo ser revogada de ofício, caso constatadas irregularidades, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

São Francisco/MG, 20 de agosto de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | | |
|--|----------------------------------|-----------|--------------|
| Nome/Razão Social: | | CPF/CNPJ: | |
| Logradouro* (Rua, Avenida, Praça, etc.): | | Número: | Complemento: |
| Bairro: | Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone Fixo com DDD: () | Telefone Celular com DDD: () | E-mail: | |

**nos casos de empresas inativas, informar o endereço do seu responsável legal.*

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE

| | | |
|-------|--------|------|
| Nome: | Cargo: | CPF: |
|-------|--------|------|

3. IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO A SER PARCELADO

| | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| Nº do Cadastro/Inscrição Municipal: | Nº do Processo de Execução Fiscal: |
|-------------------------------------|------------------------------------|

Tipo do Débito (IPTU, Alvará, ISSQN, Diversos):

4. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPRIMISSO DE PAGAMENTO

O contribuinte acima identificado firma requer o o pagamento a vista ou o parcelamento de seu débito consolidado individualmente, na quantidade de parcelas constantes no simulado e dia de vencimento descrito neste requerimento, declarando estar ciente das condições previstas na Lei Municipal nº 3.649/2025 e que o presente pedido implica no RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DA DÍVIDA FISCAL NELE INCLUÍDO, bem como na desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados nos âmbitos administrativo e judicial.

Compromete-se, também, a juntar cópia de quitação das custas processuais e dos honorários advocatícios, quando cabíveis, e a efetuar o posterior pagamento de emolumentos cartorários oriundos das dívidas fiscais levadas a protesto extrajudicial.

Declara, por fim, que as informações prestadas neste requerimento são a mais pura expressão da verdade.

| | |
|--|---|
| Local e data São Francisco-MG, / / 2025 | Assinatura do Requerente (conforme documento de identidade) |
| PARECER PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Simulação do parcelamento/reparcelamento, feito por funcionário da prefeitura municipal;
2. Cópia dos documentos pessoais do requerente (CPF, RG e Comprovante de residência, em nome do requerente);
3. Cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência atual) do representante legal do contribuinte devedor (sócio-dirigente, procurador, curador, inventariante), se houver;
4. Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, quando for o caso;
5. Cópia simples do comprovante de pagamento das custas finais, se a dívida fiscal estiver ajuizada;
6. Cópia simples do comprovante de depósito de honorários, se a dívida fiscal estiver ajuizada ou protestada.